



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE **IPTU** CONFECCIONADAS EM BRAILE.

As **Comissões de Legislação e Justiça** receberá, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 49/2013**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem o intuito de assegurar aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile, devendo o portador de deficiência visual, efetuar a solicitação junto à Prefeitura de Recife, onde será feito o seu cadastramento

ANÁLISE

Em linhas gerais, o objetivo da presente propositura é divulgar recursos e disponibilizar informações úteis para a ação pedagógica e que esta demonstre-se comprometida com o educando e com seu pleno desenvolvimento, valorizando suas diferentes manifestações na tentativa de estabelecer um contato mais harmonioso com a palavra escrita, pois qualquer ato de comunicação constitui uma relação social, para a criação, construção e reconstrução da realidade.

No caso, verificamos que a propositura encontra-se de acordo com o art. 6, inciso I, da Lei Orgânica Municipal do Recife, que confere aos entes municipais a competência para legislar acerca de matérias *de interesse local*.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob esses fundamentos, evidencia-se a pertinência e a legalidade da propositura em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça**, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 49/2013**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de junho de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)

Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)

Vice-Presidente-Relator

ERIVALDO SILVA(PTC)

Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)

Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)

Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)

Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)

Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)

Membro Suplente